



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 63/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E FRANCISCO DOS SANTOS MADEIRA, PARA ARRENDAMENTO DE CASCALHEIRA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Arrendamento, que fazem de um lado o Município de São Sepé, CNPJ n.º 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG n.º 1012634448 SJS/RS, CPF n.º 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, n.º 892, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente ARRENDATÁRIO e de outro lado o senhor FRANCISCO DOS SANTOS MADEIRA, brasileiro, com RG n.º 4014285342, SSP/RS, CPF n.º 020.802.300-34, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, n.º 427, Aptº 301, CEP 96.570-000, Caçapava do Sul-RS, de ora em diante denominado ARRENDADOR, ajustam entre si o que segue:

Cláusula 1ª – O arrendador é legítimo proprietário e possuidor de uma gleba de terras, com a extensão de 1,33 ha, situada no 2º Subdistrito do Cerrito do Ouro, localidade de São Rafael, neste Município.

Cláusula 2ª – O arrendador cede para o arrendatário, a gleba da 1,33 ha, dentro da área maior, para a exploração e extração de cascalho, que será demarcada de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Área destinada à cascalheira deverá ser cercado pelo ARRENDATÁRIO e após o término o arrendamento, a cerca deverá retornar ao local de origem.

Cláusula 3ª – O presente contrato será por 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado pelo mesmo período desde que atenda as necessidades do Município, no que concerne ao tipo de cascalho de uso do Município, sendo que ao término desse período, a gleba deverá ser devolvida desocupada e recuperada sem ônus ao Arrendador;

Parágrafo Único – Referido contrato só terá validade enquanto existir o material objeto deste, ocasião em que poderá ser rescindido pelo arrendatário, sem qualquer indenização ao arrendador, independente de aviso prévio.

Cláusula 4ª – O valor deste arrendamento será de R\$ 1.030,06 (um mil e trinta reais e seis centavos), mensais a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente mediante a apresentação do respectivo recibo.

Parágrafo Único – Em caso de renovação este contrato será reajustado pelo IPCA;

Cláusula 5ª – O arrendatário não pode transferir o presente contrato, subarrendar, ceder, emprestar o imóvel ou parte dele, sem prévio aviso e expreso consentimento do arrendador, bem como não pode mudar a destinação do imóvel, objeto deste contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula 6ª – O arrendatário se compromete em regularizar sua situação junto aos órgãos competentes, em tudo que se relacionar com a exploração e extração de cascalho, sem ônus ao arrendador.

Cláusula 7ª – Fica o arrendatário eximido de qualquer responsabilidade civil e criminal a que não der causa.

Cláusula 8ª – A despesa decorrente do presente contrato será efetuada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06 – Administração Geral

Projeto/Atividade: 2.111 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais

Código reduzido: 1.570 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso: 0001 Recurso Próprio

Cláusula 9ª – As partes elegem o foro desta cidade, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

Por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 4 vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de setembro de 2015.


LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
ARRENDATÁRIO


FRANCISCO DOS SANTOS MADEIRA
ARRENDADOR


JANIR MACHADO NASCIMENTO
GESTOR DESTES CONTRATO

TESTEMUNHAS:



